LEI Nº 2.098 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física.”

Autor: Aldilas Hungria

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º - O uso do banheiro químico a que se refere esta Lei será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento observado os critérios de proporcionalidade que leve em conta, especificamente, as estimativas de público do evento.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito